

## **COMUNICADO URGENTE:**

Estimados/as Conselheiros/as Municipais de Educação do RS,

A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação do Rio Grande do Sul – UNCME/RS, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação (CMEs) **vem INFORMAR:**

A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 6.312/RS), com pedido de medida cautelar, proposta pela Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino (CONTEE), em face do **art. 2º, da Lei Estadual nº 15.433, de 27 de dezembro de 2019**, do Estado do Rio Grande do Sul, que “Dispõe sobre a idade de ingresso no sistema de ensino, no tempo certo, segundo a capacidade de cada um.”, **teve, na data de hoje, SUA LIMINAR ACOLHIDA, com o seguinte teor:**

*Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. COMPETÊNCIA DA UNIÃO PARA EDITAR NORMAS GERAIS SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO. LEI ESTADUAL CONFLITANTE. **DEFERIMENTO DA CAUTELAR.***

Trata-se de ADI, com pedido de liminar, proposta pela CONTEE, que tem por objeto o **art. 2º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.433/2019**, do Estado do Rio Grande do Sul, que **regulamenta as condições para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental.**

**A cautelar acolhida é para determinar a SUSPENSÃO do art. 2º, incisos II e III, da Lei Estadual nº 15.433/2019**, dado que a aplicação da norma pode **ensejar admissões indevidas de estudantes no Ensino**

**Fundamental** e comprometer o adequado funcionamento do sistema de educação.

Aduz o relator que: “Ainda que não se esteja na iminência das matrículas para o próximo período letivo, não é impensável que se isso venha a ocorrer antes do julgamento do mérito da ação. Há, do mesmo modo, situações as mais diversas de transferência de crianças entre escolas e entre Estados que podem ser impactadas negativamente pela divergência entre os ordenamentos federal e estadual.”

Dessa forma, o entendimento é de que a **Lei Estadual nº 15.433/2019 não seja aplicada**, devendo se observar a data do corte especificada nas Resoluções CNE/CEB nº 1/2010 e nº 6/2010, que estabelecem que para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, **a criança deverá ter 6 (seis) anos de idade completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula** (art. 2º) e **que as crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no art.2º deverão ser matriculadas na Pré-escola.**

Trata-se, portanto, de uma importante vitória para a Educação gaúcha e que mantém o direito à Educação das crianças, dentro de um percurso educacional que respeite suas vivências, aprendizagens e, principalmente, suas infâncias!

**#AceleraUNCME-RS**

**#NovasIdeiasNovosDesafios**

São Leopoldo, 01 de julho de 2020.



**Fabiane Bitello Pedro**

**Coordenadora Estadual da UNCME-RS**